**Publicado em....: 03/08/95**
**DOU. N.º 148 - Fls.. 11688**
**(SEÇÃO 1)**

# RESOLUÇÃO-COFECI N.º 443/95

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, da Lei n.º 6.350, de 12 de maio de 1978;

CONSIDERANDO, a necessidade de tornar operacional o sistema de compras do COFECI, adequando-o à necessidade imposta pelo artigo 15, parágrafo 3º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os registros de preços no âmbito do Conselho Federal de Corretores de Imóveis obedecerão ao disposto nesta resolução.

Art. 2º - O Registro de Preços será procedido de licitação na Modalidade Concorrência, e terá validade por doze (12) meses.

Art. 3º - Antes da abertura do certame a Administração promoverá pesquisa de mercado, de modo a ter condições de aferir a compatibilidade dos preços a serem ofertados pelos licitantes, devendo o resultado dessa pesquisa constar do respectivo processo administrativo.

Parágrafo Único - Fica dispensada a pesquisa a que se refere o caput deste artigo para a aquisição de bens ou serviços cujos preços sejam objeto de tabelamento ou regulamentação do órgão da Administração Federal.

Art. 4º - Os preços registrados serão confrontados periodicamente com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

Art. 5º - Os preços deverão ser cotados em Real.

Parágrafo Único - O valor de cada fornecimento será pago em até 30 (trinta), dias a contar do fornecimento.

Art. 6º - A Existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferencia em igualdade e condições.

Art. 7º - Os preços registrados atualizados nos termos do Edital de Licitação serão publicados trimestralmente.

Art. 8º - Nenhum pedido de fornecimento poderá ser feito sem que esteja coberto por disponibilidade orçamentária (empenho) adequada, ficando responsável pessoalmente o servidor que descumprir essa condição.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Brasília(DF), 20 de junho de 1995**

**WALDYR FRANCISCO LUCIANO**
**Presidente**

**RUBEM RIBAS**
**Diretor 1º Secretário**